

Resumo da Convenção Coletiva de Trabalho Federações e Confederações Esportivas - 2023/2024

SINDESORTE e SEADESP

O Sindesporte fechou acordo com o Seadesp para a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.

Fique atento as principais cláusulas da CCT incluindo as cláusulas que estabelecem percentuais de contribuições que devem ser descontados em folha de pagamento e repassados para o Sindesporte.

1,6% de Contribuição Negocial 0,3% de Mensalidade Associativa

Empregado não sindicalizado contribui com **1,6% mensal**
Sócio do Sindesporte contribui com (1,6% + 0,3%) **TOTALIZANDO 1,9% mensal**

Os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula, deverão repassar ao Sindesporte, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado.

02 - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de novembro de 2023, será aplicado em 1º de dezembro de 2023, o índice de **4,35% (quatro inteiros e trinta e cinco centésimos)**, equivalente à variação do INPC/IBGE, apurado no período de 1º de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023, ou seja, 3,85%, acrescido de aumento real de 0,50%, sendo compensado todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos entre 1º de dezembro de 2022 a novembro de 2023, exceto as decorrentes de promoção e mérito;

03 - SALÁRIO NORMATIVO ÚNICO

O salário normativo será reajustado no mesmo percentual concedido a título de reajuste salarial, ou seja, **4,35% (quatro inteiros e trinta e cinco centésimos)**, através de um piso salarial único, de **R\$ 2.086,53** (dois mil, e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

10 – VALE REFEIÇÃO/ VALE ALIMENTAÇÃO

Ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, as empresas fornecerão vale refeição ou vale alimentação, no valor facial de **R\$ 39,10** (trinta e nove reais e dez centavos), para todos os seus empregados, inclusive no período de férias, em quantidade igual ao número de dias do mês, corrigidos mensalmente, segundo o item “alimentação fora do domicílio”, pelo índice do custo de vida apurado pelo DIEESE.

11 - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS.

Os empregadores concederão aos seus empregados até o 10º (décimo) dia de cada mês, uma cesta básica no valor de **R\$ 291,90** (duzentos e noventa e um reais e noventa centavos).

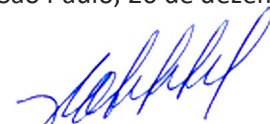
12 – DIA DO TRABALHADOR EM ENTIDADES ESPORTIVAS

De conformidade com o preceituado na Lei Estadual nº 14.650, de 14/12/2011, fica estabelecido que o dia 17 de janeiro será considerado “Dia do Trabalhador em entidades Esportivas no Estado de São Paulo”, este dia deverá ser dado em descanso durante o mês de janeiro a critério do empregador.

13 - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Nas rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de um ano de serviço, os empregadores deverão fazê-las com a assistência do Sindesporte em sua Sede, para a região da Grande São Paulo e nas subsedes regionais nas cidades de Campinas, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Bauru, Piracicaba, São José dos Campos, Sorocaba e no Grande ABC.

São Paulo, 20 de dezembro de 2023



Jackson Sena Marques
Presidente